



NONO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 109/2006, celebrado entre o SENADO FEDERAL e INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO BRASIL - ICEP.

O **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, HAROLDO FEITOSA TAJRA, e o **INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO BRASIL - ICEP**, neste ato representado por sua Diretora Presidente, SUEIDE MIRANDA LEITE, tendo em vista a solicitação da CONTRATADA, fls. 412/413, à autorização do Senhor Diretor-Geral, fl. 470, e as demais informações contidas no Processo nº 007.632/06-1, resolvem aditar o Contrato nº 109/2006, com base na sua cláusula quinta, nos arts. 34 e 35 do Ato nº 24/98 da Comissão Diretora do Senado Federal e na Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente aditivo tem por objeto reajustar o preço do Contrato supra quanto ao item mão-de-obra, exceto o auxílio-alimentação e auxílio transporte, em 5,39125%, correspondente à variação do INPC/IBGE de outubro/2009 (mês do terceiro aniversário do contrato) a outubro/2010 (mês do quarto aniversário do contrato).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em face do reajuste do *caput* desta cláusula, o valor mensal do contrato fica reajustado em **4,51044%** passando de R\$ 16.486,20 (dezesesseis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte centavos) para **R\$ 17.229,80** (dezessete mil, duzentos e vinte e nove reais e oitenta centavos) a vigorar a partir de 6 de outubro de 2010, conforme planilhas de custos e resumo geral, anexo deste termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor anual do contrato, passa a ser de **R\$ 206.757,60** (duzentos e seis mil, setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária 01.031.0551.4061/0001 – Processo Legislativo - natureza de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídico, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2010NE004959.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

+  R.G. 

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deve apresentar a complementação da garantia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento, visando atender ao reajuste concedido, em conformidade com a *cláusula oitava - da garantia* do contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se admitirá garantia cujo respectivo documento contenha qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do seu valor.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original, do primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto, sexto, sétimo e oitavo termos aditivos, não expressamente alterados por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

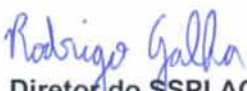
Brasília-DF, 30 de Dezembro de 2010.


HAROLDO FEITOSA TAJRA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


Suede Miranda Leite
Diretor-Presidente
SUEDE MIRANDA LEITE
Diretora-Presidente

INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO BRASIL - ICEP.


Diretora SADCON


Diretor do SSPLAC